GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS986-22 - RUSSELL BEDFORD - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-986/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Contrato nº **PS-986/2022**, de prestação de serviços técnicos especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e Auditoria dos Sistemas relevantes que impactam as demonstrações contábeis dos exercícios de 2022 e 2023, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 028/2022, devidamente homologado em 07/11/2022 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 09/11/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.
ENDEREÇO: Alameda Rio Negro, nº 1030, Cond. Stadium escritório 206, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Alphaville, Barueri/SP
CNPJ/MF: 13.098.174/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL: Roger Maciel de Oliveira

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços técnicos especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e Auditoria dos Sistemas relevantes que impactam as demonstrações contábeis dos exercícios de 2022 e 2023.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 Os serviços por exercício financeiro deverão ser prestados conforme quadro abaixo:

Item	Qtd	Serviços por Exercício Financeiro
01	01	Auditoria das Demonstrações Contábeis da PRODEMGE, preparadas de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, referente ao exercício findo em 31 de dezembro.
02	04	Auditoria de Avaliação dos Controles Internos, Contábeis e Administrativos; e Gestão de Riscos, que subsidiam a elaboração das Demonstrações Contábeis, referente aos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.
03	04	Auditoria de avaliação tributária, referente aos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.
04	04	Auditoria de revisão da Apuração do Lucro Real à luz da legislação em vigor envolvendo os tributos, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
05	01	Auditoria de revisão da Escrituração Contábil Fiscal - ECF conforme legislação pertinente, visando atestar sua conformidade, antes do envio à Receita Federal do Brasil.
06	06	Auditoria dos Sistemas relevantes que impactam as demonstrações contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 028/2022 e seus anexos.

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 028/2022 e seus anexos.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 26/10/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e Confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária 'Auditoria', e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1 O cronograma de execução dos serviços e entrega dos relatórios para os exercícios de 2022 e 2023, devem atender aos prazos estabelecidos no item 20.2 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato, podendo ser revisto pela **PRODEMGE** quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 278.000,00** (duzentos e setenta e oito mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Relatório	Qtd por Exercício financeiro	Percentual Pagamento por Exercício	Valor unitário	Valor Total por Exercício
Relatório do Auditor Independente – Item nº 4.1.1 do Anexo I – Termo de Referência	1	5%	R$ 13.900,00	R$ 13.900,00
Relatório do Resultado da Avaliação dos Controles Internos, Contábeis e Administrativos, e gestão de riscos – Item nº 4.1.2 do Anexo I – Termo de Referência	4	2,5%	R$ 6.950,00	R$ 27.800,00
Relatório de avaliação tributária, referente aos trimestres, considerando os procedimentos fiscais e tributários, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal – Item nº 4.1.3 do Anexo I – Termo de Referência	4	2,5%	R$ 6.950,00	R$ 27.800,00
Relatório Revisão da Apuração do Lucro Real – Item nº 4.1.4 do Anexo I – Termo de Referência	4	2,5%	R$ 6.950,00	R$ 27.800,00
Relatório de Revisão da Escrituração Contábil Fiscal – ECF – Item nº 4.1.5 do Anexo I – Termo de Referência	1	5%	R$ 13.900,00	R$ 13.900,00
Cronograma detalhado das etapas do trabalho da auditoria – Item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência	1	1%	R$ 2.780,00	R$ 2.780,00
Relatório de entendimento e caracterização dos sistemas a auditar através dos levantamentos efetuados e atas de reuniões - Item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência	1	2%	R$ 5.560,00	R$ 5.560,00
Relatório de inventário dos pontos de controle e atas de reuniões, inclusive os erros e vulnerabilidades encontradas nos sistemas auditados - Item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência	1	2%	R$ 5.560,00	R$ 5.560,00
Relatório dos testes e exames aplicados (usando metodologia própria ou de mercado) - Item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência	1	2%	R$ 5.560,00	R$ 5.560,00
Relatório final (minuta) de conclusão e recomendação onde deverão estar definidos os pontos de fraqueza de controle dos sistemas - Item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência	1	2%	R$ 5.560,00	R$ 5.560,00
Relatório final da auditoria devidamente assinado pela contratada - Item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência	1	1%	R$ 2.780,00	R$ 2.780,00
TOTAL POR EXERCÍCIO				**R$ 139.000,00**
TOTAL DO CONTRATO (EXERCÍCIOS 2022 e 2023)				**R$ 278.000,00**

6.2 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, após a conclusão e entrega dos serviços, medidos e aprovados pelo fiscal do contrato, conforme prazos e condições descritos no contrato e Cronograma físico-financeiro, item 20.2 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

6.2.1 Pagamento no valor de R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, após a conclusão e entrega do produto-relatório de periodicidade anual previsto item 4.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, por exercício financeiro.

6.2.2 Pagamento no valor de R$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por trimestre, após a conclusão e entrega dos produtos-relatórios previstos e distribuídos entre os itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 do Anexo I – Termo de Referência, por exercício financeiro.

6.2.3 Pagamento no valor de R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, após a conclusão e entrega do produto-relatório de periodicidade anual previsto item 4.1.5 do Anexo I – Termo de Referência, por exercício financeiro.

6.2.4 Pagamento no valor de R$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, após a conclusão e entrega do Cronograma detalhado das etapas do trabalho da auditoria - item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência, por exercício financeiro.

6.2.5 Pagamento no valor de R$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a conclusão e entrega do Relatório de entendimento e caracterização dos sistemas a auditar através dos levantamentos efetuados e atas de reuniões - item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência, por exercício financeiro.

6.2.6 Pagamento no valor de R$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a conclusão e entrega do Relatório de inventário dos pontos de controle e atas de reuniões, inclusive os erros e vulnerabilidades encontradas nos sistemas auditados - item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência, por exercício financeiro.

6.2.7 Pagamento no valor de R$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a conclusão e entrega do Relatório dos testes e exames aplicados (usando metodologia própria ou de mercado) - item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência, por exercício financeiro.

6.2.8 Pagamento no valor de R$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a conclusão e entrega do Relatório final (minuta) de conclusão e recomendação onde deverão estar definidos os pontos de fraqueza de controle dos sistemas - item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência, por exercício financeiro.

6.2.9 Pagamento no valor de R$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, após a conclusão e entrega do Relatório final da auditoria devidamente assinado pela contratada - item 4.1.6 do Anexo I – Termo de Referência, por exercício financeiro.

6.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**.

6.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

6.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

6.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

6.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

6.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

6.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

6.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 028/2022.

6.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 028/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

6.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

6.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

7.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

7.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

7.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços serão prestados no endereço da **PRODEMGE** (Unidade II) situada à Rua da Bahia, 2277 - Lourdes - BH/MG, CEP 30160-012.

8.1.1 Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados na forma remota, a critério da **PRODEMGE**.

8.2 A critério da **PRODEMGE**, determinados serviços poderão ser prestados nas dependências da **CONTRATADA**.

8.3 Os serviços, quando prestados nas dependências da **PRODEMGE**, devem ser executados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados oficiais e pontos facultativos, ficando todos os custos sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. A critério exclusivo da **PRODEMGE**, estes horários poderão ser alterados.

8.4 A **CONTRATADA** deverá endereçar a comunicação contida em seus Relatórios ou demais comunicações aos responsáveis pela administração da **PRODEMGE**.

8.5 Deverá ser realizada a reunião inaugural em até 05 (cinco) dias úteis, após o início da vigência do contrato.

8.6 Deverão ser observados os prazos de execução/entrega constantes no “Cronograma Físico Financeiro” apresentado no item 20 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8.7 Adequações de prazos contidos no cronograma de execução dos serviços e entrega dos serviços, com a sua devida justificativa, poderão ser apresentados formalmente pela contratada à **PRODEMGE**, aos quais será avaliada a conveniência quanto à alteração.

8.8 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

8.9 A entrega do objeto será em forma de relatórios conforme detalhado no item 4 – Especificação Técnica do Anexo I – Termo de Referência, em 1 (uma) via eletrônica, assinada digitalmente, com assinatura validada mediante cadeia ICP-Brasil, ou em 4 (quatro) vias físicas, cabendo à **CONTRATADA** confirmar antecipadamente com a Gerência de Contabilidade e Custos, a Unidade a qual será destinada o envio dos mesmos.

8.10 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

8.11 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

8.12 Para aceitação do objeto, os serviços serão avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.12.1 Cumprimento dos prazos conforme o cronograma pactuado;

8.12.2 O atendimento da quantidade mínima de auditores certificados na equipe de trabalho;

8.12.3 Atendimento a todas as convocações para participação nas reuniões de acordo com o especificado no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8.13 Será exigido a apresentação do Plano Básico de Trabalho conforme anexo I.3 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA**:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico nº 028/2022.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PRODEMGE**.

9.2.17 Observar na execução dos serviços a legislação que rege a matéria do objeto contratual, tais como: Legislação Societária Brasileira; Lei das Estatais; o arcabouço legal em vigor, emitido pela Receita Federal do Brasil – RFB para fins de revisão fiscal e tributária; a observância das Práticas Contábeis adotadas no Brasil regulamentadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, e as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TA – de Auditoria Independente; às Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e homologados pelos órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; os Decretos Estaduais; e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

9.2.18 Prestar diretamente os serviços, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, parcial ou total.

9.2.19 Deverão participar dos serviços, objeto da prestação de serviços, os profissionais indicados no item 9 do Anexo I – Termo de Referência, admitindo-se substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que motivada entre as partes, e aprovada pela **PRODEMGE**, devendo, neste caso, ser comprovado que o (s) novo (s) profissional (is) atende (m) a todos os requisitos especificados no Termo de Referência.

9.2.20 Comunicar à **PRODEMGE** as modificações a serem feitas na Equipe de Trabalho vinculadas à execução da auditoria em pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do início dos trabalhos de campo, condicionado à aprovação pela **PRODEMGE**.

9.2.21 Solicitar formalmente à **PRODEMGE** as requisições de documentos e dados, no mínimo 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos de campo.

9.2.22 Executar os serviços por pessoal habilitado, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos, extravios de documentos ou prejuízos causados por si ou seus empregados.

9.2.23 Manter sigilo sobre as informações obtidas sobre as atividades da **PRODEMGE**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **PRODEMGE**.

9.2.24 Refazer, sem quaisquer ônus para a **PRODEMGE**, os serviços que porventura forem inadequadamente executados.

9.2.25 Comparecer às reuniões, sempre que convocado, com o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, Conselho Fiscal da **PRODEMGE**, Diretoria Executiva e Gerência de Contabilidade e Custos para prestar informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

9.2.26 Participar da Assembleia de Acionistas, na forma da Lei Federal nº 6.404/76.

9.2.27 Disponibilizar por ocasião das convocações da contratada para as reuniões com o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária - CAE, Diretoria Executiva e Assembleia de Acionistas, o Responsável Técnico de Auditoria indicado no item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência, que participou das atividades objeto deste contrato.

9.2.28 Atender formalmente, quando solicitado pela Gerência de Contabilidade e Custos – GCC e/ou Núcleo de Sistemas Internos, às consultas atinentes à área contábil, fiscal e de controles internos e auditoria de sistemas, vinculados ao objeto deste contrato.

9.2.29 Prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal e de Administração da **PRODEMGE**, quando solicitado, e fornecer subsídios necessários aos exames, na forma da Lei, relativos aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

9.2.30 Executar os serviços contratados por meio de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **PRODEMGE**.

9.2.31 Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.

9.2.32 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.

9.2.33 Alertar e orientar a **PRODEMGE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.

9.2.34 Apresentar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.

9.2.35 Acatar e respeitar as normas de acesso e segurança às dependências da **PRODEMGE**.

9.2.36 A **CONTRATADA** deverá credenciar os técnicos que atuarão na auditoria e qualificá-los em documento assinado e entregue a PRODEMGE no início dos trabalhos.

9.2.37 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em observância às especificações do Anexo I - Termo de Referência e do Contrato, e formular à **PRODEMGE** solicitação de informações, dados e documentos necessários à execução dos trabalhos de auditoria independente das Demonstrações Contábeis e de outras demonstrações, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.2.38 A **CONTRATADA**, após assinatura do contrato, deverá realizar uma visita técnica para a elaboração do seu Plano de Trabalho de auditoria, a fim de apresentar ao Comitê de Auditoria Estatutário para aprovação.

9.2.39 A **CONTRATADA** deverá proceder a execução do plano de trabalho em no mínimo 5 (cinco) visitas técnicas na **PRODEMGE**, sendo uma delas logo após a assinatura do contrato e antes da execução dos serviços, conforme descrito no item 23.1.26 do Anexo I – Termo de Referência, compatível com os serviços descritos no item 3.2 do referido Termo, e conforme requerido no item 20.1, do Anexo I - Termo de Referência.

9.2.40 A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as visitas técnicas visando a execução dos trabalhos nos prazos determinados, conforme o cronograma apresentado.

9.2.41 A **CONTRATADA** poderá, respeitando item 11.3.3.3 da Resolução CFC 1.024, disponibilizar, quando solicitado, os papéis de trabalho e outros documentos que tenham servido de base para emissão do Relatório sobre as Demonstrações Contábeis da empresa, e para a elaboração dos demais Relatórios (Preliminar e Final) e manter sigilo dos dados, informações e documentos a que venha a ter acesso em função da realização dos serviços a serem contratados.

9.2.42 Qualquer modificação na constituição da equipe técnica durante a execução dos serviços não acarretará despesas para o **PRODEMGE**, nem justificará atraso nos serviços descritos no Cronograma e Especificação dos Serviços.

9.2.43 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da **PRODEMGE** à continuidade do Contrato.

9.2.44 Todas as despesas relacionadas a viagens, ao transporte, aos deslocamentos, as estadias, a alimentação, a cópias de documentos, autenticações, despesas de correios e pareceres auxiliares e outras, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo compor o preço dos serviços.

9.2.45 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

9.2.45.1 Relação da equipe técnica, adequada e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Serão aceitos como comprovação do vínculo entre profissional e o licitante, os seguintes documentos:

9.2.45.1.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

9.2.45.1.2 Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

9.2.45.1.3 Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

9.2.45.2 Apresentar os diplomas ou documentos emitidos pela Instituição de Ensino Superior que comprove a conclusão de graduação, de todos os auditores envolvidos no trabalho de campo.

9.2.45.3 Apresentar os registros profissionais, registros da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e registros no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI de todos os auditores envolvidos no trabalho de campo.

9.2.45.4 Comprovar a experiência de todos profissionais envolvidos no trabalho de campo, por meio da Carteira de Trabalho ou declaração de empresa para a qual tenha prestado, especificamente, esse tipo de serviço.

9.2.46 O procedimento de confirmação externa (circularização) usualmente preparado pela **PRODEMGE** deverá ser acompanhado pela **CONTRATADA**. No caso de ausência de resposta dos terceiros (circularizados), a contratada deverá informar à **PRODEMGE**, responsável pelas informações, um dia após o término do prazo estabelecido para recebimento da resposta do terceiro circularizado, para as suas providências.

9.2.47 As relações entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão sempre registradas em documento escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser confirmados imediatamente por escrito.

9.2.48 A **CONTRATADA** será responsável, perante a **PRODEMGE**, sob os aspectos circunstanciais e eventualidades, respondendo pela qualidade dos serviços relativos ao objeto desta contratação, bem como pelos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos produtos.

9.2.49 Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental conforme previsto no art. 32, §1° da Lei Federal n° 13.303/2016.

9.2.50 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na assinatura do contrato, toda a documentação pertinente solicitada no item 27 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.3 **DA PRODEMGE**:

9.3.1 Oferecer as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato, desde que previamente solicitado.

9.3.2 Ficará a cargo da Gerência de Contabilidade e Custos – GCC e às demais Unidades Organizacionais da **PRODEMGE**, o atendimento das solicitações da **CONTRATADA**.

9.3.2.1 A execução contratual será acompanhada pelo Gerente de Contabilidade e Custos, ou pelo Supervisor do Núcleo de Sistemas Internos ou por empregado por ele(s) designado(s), conforme atividade específica a ser desenvolvida.

9.3.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato nos termos do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

9.3.4 Atestar o recebimento dos serviços prestados de acordo com o contrato.

9.3.5 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

9.3.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato.

9.3.7 Comunicar imediatamente qualquer informação que possa implicar responsabilidade da **PRODEMGE**.

9.3.8 Cumprir os prazos e compromissos assumidos no contrato.

9.3.9 Convocar para as reuniões com o Comitê de Auditoria Estatutário e as reuniões com o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.3.10 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **PRODEMGE**, em horário comercial, para as atividades de auditoria in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

Pela Auditoria Interna:

- Titular Marlon Jorge Silvestre - Matrícula 054651; e
- Suplente Erik Barbosa da Silva - Matrícula 061704.

Pelo Núcleo de Sistemas Internos:

- Titular Rodrigo Ângelo Godoy - Matrícula 060988; e
- Suplente Rafael Nunes Mariposa - Matrícula 059742.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

17.2 Para efeito do disposto no item 17.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

17.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

17.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Roger Maciel de Oliveira

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 21/11/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 21/11/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56397453** e o código CRC **D14E3E74**.

Referência: Processo nº 5140.01.0004279/2022-70 SEI nº 56397453